

Na sessão de 27 de junho de 1859 da Assembléia Provincial entra em 2.^a discussão o projeto do orçamento municipal de Maceió e o deputado José Francisco Soares apresenta, como artigos aditivos, as seguintes posturas da Câmara Municipal: “Aditivos às disposições gerais do orçamento municipal: Art. 13 – É autorizada a Câmara Municipal desta cidade a fazer efetivas proibições abaixo designadas, mediante a sanção penal nas mesmas estabelecida.

1.º - Aos africanos livres de negociarem por si ou por interposta pessoa com gêneros alimentícios de qualquer natureza, sob pena de multa de 25\$000 réis e de 15 dias de prisão que se duplicarão na reincidência; impondo-se as mesmas penas àquele que comprar ou vender os ditos gêneros aos referidos africanos.

2.º - Aos escravos mestres ou oficiais de ofício de terem casa pública aberta, podendo trabalhar apenas em casa de seus senhores, ou nas oficinas de pessoas livres, sob pena de sofrerem cinquenta açoites, e o dobro reincidindo, incorrendo os seus senhores também na multa de 10\$000 réis, se consentirem de qualquer modo na transgressão deste preceito”.

No seio da Assembléia uma voz, porém, se alterou em defesa dessa raça oprimida e a posteridade deve saber guardar-lhe o nome: Dr. Mariano Joaquim da Silva. Por sinal um médico.

Mas apesar da veemência com que falou o deputado Mariano, foram aprovados todos os artigos aditivos oferecidos, consumando-se essa monstruosidade de se negar a uma parte da sociedade o direito de negociar livremente, de prover a subsistência com o produto do seu trabalho. Isto ainda em 1859!

*extraído de DUARTE, Abelardo. *Episódios do Contrabando de Africanos nas Alagoas*. Maceió: DEC, 1966.

DUARTE, Abelardo. Episódios do contrabando de africanos nas Alagoas. Comissão Estadual do Centenário da Abolição. Maceió: Ediculite, 1988.

ARO
e NEGRO

Lei discriminatória